

3 — Os preços máximos previstos no número anterior são aplicáveis aos dispositivos médicos já comparticipados e a participar ao abrigo do regime de comparticipação previsto na Portaria n.º 92-E/2017, de 3 de março, sem prejuízo do prazo de escoamento previsto no n.º 3 do artigo 8.º da mesma Portaria.

4 — O disposto no presente despacho é objeto de avaliação periódica, tendo em conta a monitorização da utilização e do regime de preços máximos fixados.

5 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 2018/2017, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de março de 2017.

6 — O presente despacho entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação.

5 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310979238

**Despacho n.º 10859/2017**

O regime de comparticipação dos dispositivos médicos para o apoio aos doentes ostomizados, previsto na Portaria n.º 284/2016, de 4 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 92-F/2017, de 3 de março, foi implementado no sentido de garantir o acesso destes doentes a material, produtos e acessórios de Ostomia, melhorando assim a sua qualidade de vida e integração social.

O Despacho n.º 2019/2017, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de março de 2017, prevê no n.º 3 a possibilidade de avaliação do respetivo conteúdo, tendo em conta a monitorização da utilização e do regime de preços máximos fixados.

A experiência de aplicação do atual enquadramento legal, bem como a monitorização da utilização e do regime de comparticipação dos dispositivos médicos para o apoio aos doentes ostomizados e as respetivas condições, previsto na Portaria n.º 284/2016, de 4 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 92-F/2017, de 3 de março, recomenda a alteração dos preços máximos fixados para os dispositivos médicos já comparticipados ou a participar ao abrigo daquele regime.

A portaria em referência estabelece, ainda, que o PVP máximo fixado por grupo de dispositivo médico, bem como os requisitos técnicos gerais e específicos que lhes seriam aplicáveis, são determinados por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º na Portaria n.º 284/2016, de 4 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 92-F/2017, de 3 de março, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, o seguinte:

1 — A inclusão de dispositivos médicos para apoio a doentes ostomizados no regime de comparticipação pressupõe que estes e os seus respetivos componentes sejam destinados pelo seu fabricante ao uso individual em regime de ambulatório e a sua manipulação, lavagem, desmontagem e montagem, sejam adequadas a um utilizador não profissional e como tal, sempre que aplicável, sejam acompanhados de documentação, produzida pelo fabricante, que auxilie as operações anteriormente referidas, bem como outra informação que seja considerada relevante.

2 — Os preços máximos fixados (PVP máximo), os quais incluem as margens de comercialização e o IVA à taxa legal em vigor, bem como as características técnicas específicas, são os abaixo indicados:

Grupo de Dispositivo Médico	PVP Máximo (€)	Requisitos Técnicos Específicos
Cânula de silicone fenestrada (por unidade)	89,25	Não aplicável
Cânula de silicone não fenestrada (por unidade)	89,25	Não aplicável
Botão de silicone (por unidade)	76,50	Não aplicável
Escovilhão de higienização para cânulas (por unidade)	2,55	Não aplicável
Escovilhão de higienização para prótese fonatória (por unidade)	3,40	
Penso (compressa) protetor para traqueostomia (por unidade)	0,85	Não aderente Superfície externa impermeável
Filtro permutador de calor e humidade para cânula rígida (por unidade)	2,98	Encaixe universal
Filtro permutador de calor e humidade para cânula/botão de silicone/placa adesiva de suporte (por unidade)	2,98	
Filtro permutador de calor e humidade autoadesivo (por unidade)	1,02	Não aplicável
Placa adesiva para suporte plana (por unidade)	5,23	Não aplicável
Placa adesiva para suporte convexa (por unidade)	6,55	
Banda para fixação de cânula de traqueostomia (por unidade)	5,95	Encaixe universal
Proteção para banho (por unidade)	21,25	Não aplicável
Seringa para alimentação (por ml)	0,02	Ponta em «pico de pato» Volume entre 50 e 100 ml
Rede de fixação tubular (por metro)	0,55	Com dimensão para contenção abdominal
Saco Colostomia fechado opaco — uma peça — base plana (por unidade)	2,13	Base adesiva em material antialérgico
Saco Colostomia fechado opaco — uma peça — base convexa (por unidade)	2,13	
Saco Colostomia fechado transparente uma peça — base plana (por unidade)	2,13	
Saco Colostomia fechado transparente — uma peça — base convexa (por unidade)	2,13	

Grupo de Dispositivo Médico	PVP Máximo (€)	Requisitos Técnicos Específicos
Saco Colostomia fechado opaco — duas peças — fixação mecânica (por unidade).	1,49	Não aplicável
Saco Colostomia fechado transparente — duas peças — fixação mecânica (por unidade).	1,49	
Saco Colostomia fechado opaco — duas peças — fixação adesiva (por unidade)	1,49	
Saco Colostomia fechado transparente — duas peças — fixação adesiva (por unidade).	1,49	
Saco Ileostomia aberto opaco — uma peça — base plana (por unidade) . . . . .	2,55	Base adesiva em material antialérgico
Saco Ileostomia aberto opaco — uma peça — base convexa (por unidade) . . . . .	2,55	
Saco Ileostomia aberto transparente — uma peça — base plana (por unidade)	2,55	
Saco Ileostomia aberto transparente — uma peça — base convexa (por unidade)	2,55	
Saco Ileostomia aberto opaco — duas peças — fixação mecânica (por unidade)	2,13	Não aplicável
Saco Ileostomia aberto transparente — duas peças — fixação mecânica (por unidade).	2,13	
Saco Ileostomia aberto opaco — duas peças — fixação adesiva (por unidade)	1,87	
Saco Ileostomia aberto transparente — duas peças — fixação adesiva (por unidade).	1,87	
Saco Urostomia aberto opaco — uma peça — base plana (por unidade) . . . . .	2,55	Com válvula antirrefluxo e torneira de despejo com conexão a saco coletor de urina Base adesiva em material antialérgico
Saco Urostomia aberto opaco — uma peça — base convexa (por unidade) . . . . .	2,55	
Saco Urostomia aberto transparente — uma peça — base plana (por unidade)	2,55	
Saco Urostomia aberto transparente — uma peça — base convexa (por unidade)	2,55	
Saco Urostomia aberto opaco — duas peças — fixação mecânica (por unidade)	2,38	Com válvula antirrefluxo e torneira de despejo com conexão a saco coletor de urina
Saco Urostomia aberto transparente — duas peças — fixação mecânica (por unidade).	2,38	
Saco Urostomia aberto opaco — duas peças — fixação adesiva (por unidade)	2,38	
Saco Urostomia aberto transparente — duas peças — fixação adesiva (por unidade).	2,38	
Placa de fixação mecânica plana (por unidade) . . . . .	2,98	Base adesiva em material antialérgico
Placa de fixação mecânica plana moldável (por unidade) . . . . .	2,98	
Placa de fixação mecânica convexa (por unidade) . . . . .	3,83	
Placa de fixação mecânica convexa moldável (por unidade) . . . . .	3,83	
Placa de fixação adesiva plana (por unidade) . . . . .	2,98	
Placa de fixação adesiva plana moldável (por unidade) . . . . .	2,98	
Placa de fixação adesiva convexa (por unidade) . . . . .	3,83	
Placa de fixação adesiva convexa moldável (por unidade) . . . . .	3,83	
Cinto ajustável (por unidade) . . . . .	4,68	Encaixe universal
Tiras de fixação (por unidade) . . . . .	0,85	Em material antialérgico, hidrocoloide ou silicone para aumento da área de adesividade das placas
Película de proteção cutânea em toalhetes (por toalhete) . . . . .	0,43	Não aplicável
Película de proteção cutânea em <i>spray</i> (por ml) . . . . .	0,21	Não aplicável
Removedor de adesivos em toalhete (por saqueta) . . . . .	0,26	Não aplicável
Removedor de adesivos em <i>spray</i> (por ml) . . . . .	0,17	Não aplicável

Grupo de Dispositivo Médico	PVP Máximo (€)	Requisitos Técnicos Específicos
Pó cicatrizante (por grama) . . . . .	0,26	Não aplicável
Nivelador em anel (por unidade) . . . . .	1,28	Não aplicável
Nivelador em bisnaga/pasta (por grama) . . . . .	0,09	
Nivelador em tiras (por tira) . . . . .	0,98	
Espessante de efluente com carvão (por saqueta) . . . . .	0,17	Não aplicável
Espessante de efluente sem carvão (por saqueta) . . . . .	0,43	Não aplicável
Lubrificante e Desodorizante em frasco (por ml) . . . . .	0,04	Não aplicável
Desodorizante em saquetas (por saqueta) . . . . .	0,43	Não aplicável
Desodorizante em frasco (por ml) . . . . .	0,19	Não aplicável
Desodorizante em <i>spray</i> (por ml) . . . . .	0,19	Não aplicável
Obturador opaco para colostomia, uma peça (por unidade) . . . . .	1,87	Não aplicável
<i>Kit</i> de Irrigação (irrigador com controlo de fluxo, cone maleável, mangas de despejo e cinto de contenção) (por unidade).	55,25	Não aplicável
Manga do <i>Kit</i> de Irrigação (por unidade) . . . . .	1,28	Não aplicável
Cone do <i>Kit</i> de Irrigação (por unidade) . . . . .	6,38	Não aplicável
Saco coletor de urina (por unidade) . . . . .	2,55	Com válvula de despejo e sistema antirrefluxo Com cone universal de adaptação a dispositivo de ostomia

3 — Os preços máximos previstos no número anterior são aplicáveis aos dispositivos médicos já comparticipados e a participar ao abrigo do regime de comparticipação previsto na Portaria n.º 92-E/2017, de 3 de março, sem prejuízo do prazo de escoamento previsto no n.º 3 do artigo 8.º da mesma Portaria.

4 — O disposto no presente despacho é objeto de avaliação periódica, tendo em conta a monitorização da utilização e do regime de preços máximos fixados.

5 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 2019/2017, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de março de 2017.

6 — O presente despacho entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação.

5 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310978963

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Despacho (extrato) n.º 10860/2017

Por despacho de 22/08/2017, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi ao abrigo do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Sílvia Elisabete Sereño, Enfermeira do mapa de pessoal desta ARSLVT, I. P.,/Aces Lisboa Central — UCSP Alameda, com efeitos reportados a 31/08/2017.

14 de novembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

310939297

### Direção-Geral da Saúde

#### Despacho n.º 10861/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 27 de outubro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da Assistente Técnico, da carreira geral

de Assistente Técnico, Diana Filipa Duarte Fernandes, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2017, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Câmara Municipal de Lisboa

27 de outubro de 2017. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
310938632

#### Despacho n.º 10862/2017

Na sequência do Despacho n.º 9688/2017, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 07/11/2017, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Pessoal Dirigente para a Administração Pública, designo a assistente técnica Maria Gracinda Ferreira para exercer funções de Secretariado da Direção da Direção-Geral da Saúde, com efeitos a 21 de outubro de 2017.

7 de novembro de 2017. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
310938665

#### Despacho n.º 10863/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do ACES Cávado I — Braga, o Dr. Mário Nelson Morais Freitas, médico Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvida a Diretora Executiva do referido ACES e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do mesmo ACES e da Delegada de Saúde Regional do Norte.

O presente despacho produz efeitos a 3 de abril de 2017.  
21 de novembro de 2017. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
310944083

### Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

#### Aviso n.º 14899/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de